Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

24207/25

EXERCÍCIO:	2025
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos
DATA DE ENTRADA:	01/03/2025
ASSUNTO:	Licitação - 00002/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE PB E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AUDITORIA EXTERNA, GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL, GESTÃO DE ESOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB.
INTERESSADOS:	Roberto Martins de Oliveira Sobrinho

PARA:
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

PROPOSTA

REF.: INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE PB E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AUDITORIA EXTERNA, GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL, GESTÃO DE ESOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB.

PROPONENTE: **MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA**

Prezados Senhores,

Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE PB E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AUDITORIA EXTERNA DO ESTADO E FEDERAL		MÊS	12	6.500,00	78.000,00
2	GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL, GESTÃO DE ESOCIAL EFD-REINF E DCTFWEB		MÊS	12	3.500,00	42.000,00
					Total	120.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)
PRAZO: 01 (um) ano
PAGAMENTO:30 dias após a emissão da nota
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

40.601.915/0001-77
CNPJ

Riacho dos Cavalos-PB,12 de Fevereiro de 2025

Responsável

Proposta e Anexos - MAXXIMUS CONTABILIDADE E C... Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:22. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 7DF2.DF59.5538.DC3C.F107.DCA2.43DA.A619.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2025
LICITAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE PB E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AUDITORIA EXTERNA, GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL, GESTÃO DE ESOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB.

Interessados: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos e: MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Riacho dos Cavalos - PB, 12 de Fevereiro de 2025.

ROBERTO JÚLIO DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB-PB 10649

Análise jurídica da contratação. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:22. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: D6FD.8C58.F7D4.28CC.6819.D06F.ABB9.21E2.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PRESIDENTE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Licitação.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE PB E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AUDITORIA EXTERNA, GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL, GESTÃO DE ESOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Riacho dos Cavalos – PB, 04 de Fevereiro de 2025.

ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente

Autorização da autoridade competente. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:22. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: AF69.8EC8.0FC5.E16A.1EC8.25CC.4F80.AA6A.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
PRESIDENCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° IN00002/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO
Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE PB E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AUDITORIA EXTERNA, GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL, GESTÃO DE ESOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA - R$ 120.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL
Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei n° 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"
"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente da Câmara

Estimativa da despesa. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:22. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: FBDE.2CCD.120D.A420.D2C5.0C0A.8A63.68AA.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
PRESIDENCIA

Riacho dos Cavalos - PB, 04 de Fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE PB E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AUDITORIA EXTERNA, GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL, GESTÃO DE ESOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente da Câmara

Formalização de demanda. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:22. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: E79C.6F7B.F1C1.CE6C.00AA.0F8B.6480.2493.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE PB E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AUDITORIA EXTERNA, GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL, GESTÃO DE ESOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.
2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
2.4.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE PB E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AUDITORIA EXTERNA DO ESTADO E FEDERAL	MÊS	12	6.500,00	78.000,00
2	GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL, GESTÃO DE ESOCIAL EFD-REINF E DCTFWEB	MÊS	12	3.500,00	42.000,00
				Total	120.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R$ 120.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias
Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.
4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Justificativa de preço. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:22. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: EED1.5B41.511E.68AA.C88F.D730.D36C.C0E0.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Riacho dos Cavalos - PB, 04 de Fevereiro de 2025.

MARIA LEILANE DA SILVA ANDRADE
Presidente da Cpl

Justificativa de preço. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:22. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: EED1.5B41.511E.68AA.C88F.D730.D36C.C0E0.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
PRESIDENCIA

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE PB E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AUDITORIA EXTERNA, GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL, GESTÃO DE ESOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente certame serão utilizados modelos de minuta de edital, de termo de referência, de contrato e de outros documentos todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatório e contratos o qual permite, dentre outras funcionalidades desse sistema, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre inúmeros documentos, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto da licitação, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o presente certame não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do correspondente catálogo do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Riacho dos Cavalos - PB, 04 de Fevereiro de 2025.

MARIA LEILANE DA SILVA ANDRADE
Presidente da Cpl

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:22. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 5888.0A7E.0B97.FD86.69F0.5FD8.F707.9BAF.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE PB E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AUDITORIA EXTERNA, GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL, GESTÃO DE ESOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:
10.10 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 01 031 0001 2001 DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
6 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Riacho dos Cavalos - PB, 04 de Fevereiro de 2025.

ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente

Previsão Orçamentária. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:22. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 3E24.8F24.1A52.26EC.AAD6.C367.AC85.8913.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/03/2025 às 09:22:19 foi protocolizado o documento sob o Nº 24207/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Roberto Martins de Oliveira Sobrinho.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos
Número da Licitação: 00002/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 12/03/2025
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R$ 120.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE PB E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AUDITORIA EXTERNA, GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL, GESTÃO DE ESOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB.
Informação Complementar: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 120.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.601.915/0001-77
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d6fd8c58f7d428cc6819d06fabb921e2
Autorização da autoridade competente	Sim	af698ec80fc5e16a1ec825cc4f80aa6a
Estimativa da despesa	Sim	fbde2ccd120da420d2c50c0a8a6368aa
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	e79c6f7bf1c1ce6c00aa0f8b64802493
Justificativa de preço	Sim	eed15b41511e68aac88fd730d36cc0e0
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	58880a7e0b97fd8669f05fd8f7079baf
Previsão Orçamentária	Sim	3e248f241a5226ecaad6c367ac858913
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA	Sim	7df2df595538dc3cf107dca243daa619

João Pessoa, 01 de Março de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:22. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: A238.2964.08A6.37FC.AA84.093A.0ED0.59B8.

RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/03/2025 às 09:42:40 Roberto Martins de Oliveira Sobrinho alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 24207/25.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos
Número da Licitação: 00002/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: Alterado de [12/03/2025] para [12/02/2025]
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R$ 120.000,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE PB E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AUDITORIA EXTERNA, GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL, GESTÃO DE ESOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB.
Informação Complementar: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

Não foram alterados os proponentes:

PROPOSTA 1 :

Valor da Proposta (1): R$ 120.000,00
Nome Pessoa Jurídica (1): MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA
CNPJ Pessoa Jurídica (1): 40.601.915/0001-77
Situação (1): Vencedora

João Pessoa, 01 de Março de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ALTERAÇÃO DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 2CF1.E17D.26E9.D5BE.2C10.121A.F10E.550A.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250205IN00002

CONTRATO N°: 00002/2025-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos - Praça Aristides Batista da Mota, SN - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ n° 24.232.555/0001-27, neste ato representada pelo Presidente Roberto Martins de Oliveira Sobrinho, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado na Sítio Alto dos Carneiros, SN - Chácara - Zona Rural - Riacho dos Cavalos - PB, CPF n° 586.210.244-20, Carteira de Identidade n° 1102245 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO - RUA DR FRANCISCO CARNEIRO, SN - CENTRO - RIACHO DOS CAVALOS - PB, CNPJ n° 40.601.915/0001-77, neste ato representado por Joel Pereira de Sousa Filho, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Epitácio Maia de Vasconcelos, 27, Jose Américo de Almeida - Riacho dos Cavalos - PB, CPF n° 053.144.784-71, Carteira de Identidade n° 002295481 SSPDSRN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2025, processada nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° IN 00002/2025-02, de 12 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE PB E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AUDITORIA EXTERNA, GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL, GESTÃO DE ESOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).
Representado por: 12 x R$ 10.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: A324.47AA.2D5D.769F.03B0.69E6.A314.50EE.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Ordinários:
10.10 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 01 031 0001 2001 DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
6 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: 3 (três) dias;
b - Conclusão: 12 (doze) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: até 13/02/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: A324.47AA.2D5D.769F.03B0.69E6.A314.50EE.

Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: A324.47AA.2D5D.769F.03B0.69E6.A314.50EE.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente
586.210.244-20

PELO CONTRATADO

Joel Pereira de Sousa Filho
CONTADOR
CRC/PB 011622/O-7
CPF: 053.144.784-71

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
053.144.784-71

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: A324.47AA.2D5D.769F.03B0.69E6.A314.50EE.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX	Publicação Semanal	Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA - R$ 120.000,00.

Riacho dos Cavalos - PB, 12 de fevereiro de 2025

ROBERTO MARTINS DE OLIVERA SOBRINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 10.10 CAMARA MUNICIPAL 01.031.0001.2001 01 031 0001 2001 DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 6 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 13/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00002/2025 - 13.02.25 - MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA - R$ 120.000,00

EXPEDIENTE 1
Jornal Oficial do Município
Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.
Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

Comprovante de publicidade. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: A323.34FA.DFFB.08A1.23CF.8BB0.FBF6.67FF.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE PB E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AUDITORIA EXTERNA, GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL, GESTÃO DE ESOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:
10.10 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 01 031 0001 2001 DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
6 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Riacho dos Cavalos - PB, 04 de Fevereiro de 2025.

ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 2048.2146.A559.E5D9.E177.DBF9.B11F.3221.

CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

24232555000127

PRÇ ARISTIDES BATISTA DA MOTA, S/N CENTRO RIACHO DOS CAVALOS-PB CE

FONE: (83) 3304-1217 FAX: (83) 3304-1217

22/01/2025 17:14

Quadro Detelhamento da Despesa - Competência: Janeiro de 2025

Número Ficha	Código	Especificação	Dotação			Empenhado	Líquidado	Pago	Saldo
			Fixada	Suplementado	Anulado				
		Legislativo							
	10.10	***CAMARA MUNICIPAL***	**1.834.000,00**						**1.834.000,00**
	01.031.0001.2001	***01 031 0001 2001 DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E***							
	500.	***Recursos não Vinculados de Impostos***	**1.834.000,00**						**1.834.000,00**
2	3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL	862.940,00						862.940,00
1	3.1.90.13.01	OBRIGAçõES PATRONAIS AO INSS	172.588,00						172.588,00
3	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	45.000,00						45.000,00
4	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	180.000,00						180.000,00
5	3.3.90.33.01	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM OÇÃO	6.000,00						6.000,00
6	3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	271.472,00						271.472,00
7	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	45.000,00						45.000,00
8	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	220.000,00						220.000,00
9	3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES	5.000,00						5.000,00
10	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.000,00						6.000,00
11	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00						15.000,00
12	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	5.000,00						5.000,00
		Total do Poder Legislativo --->	**1.834.000,00**						**1.834.000,00**
		Total Geral --->	**1.834.000,00**						**1.834.000,00**

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 2048.2146.A559.E5D9.E177.DBF9.B11F.3221.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
==========

***LEI Nº 819**/2024* *EM, **11** DE **NOVEMBRO** DE **2024**.*

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS PARA O EXERCICIO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **Prefeito Constitucional** do **Município** de **Riacho** dos **Cavalos**, no uso das atribuições que lhes são conferidas na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. **1º**. Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Riacho dos Cavalos/PB, para o exercício Econômico Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ **60.336.110**,**00** (**sessenta milhões, trezentos e trinta e seis mil, cento e dez reais**), e fixa a despesa em igual valor.

Art. **2º**. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES	**56.483.810,00**	**93,62%**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.144.000,00	3,55%
CONTRIBUIÇÕES	300.000,00	0,50%
RECEITA PATRIMONIAL	516.870,00	0,86%
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00	0,03%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.481.940,00	88,64%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.000,00	0,03%
RECEITA DE CAPITAL	**8.225.000,00**	**13,63%**
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	8.225.000,00	13,63%
Deduções	**4.372.700,00**	**7,25%**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.372.700,00	7,25%
Total:	60.336.110,00	
1 – Intra-orçamentária:	0,00	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta:	**60.336.110,00**	100,00

Art. **3º**. A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
DESPESAS CORRENTES	**48.313.610,00**	**80,07%**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.608.668,00	42,44%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	0,00%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.703.942,00	37,63%
DESPESAS DE CAPITAL	**11.752.500,00**	19,48%
INVESTIMENTOS	10.180.000,00	16,87%
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.500,00	0,01%

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 2048.2146.A559.E5D9.E177.DBF9.B11F.3221.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
==========

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.566.000,00	2,60%
Reserva de Contingência	**270.000,00**	**0,45%**
Reserva de Contingência	270.000,00	0,45%
Total:	60.336.110,00	
1 – Intraorçamentária:	0,00	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta:	60.336.110,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	***Descrição***	***Valor***	***%***
10.100	CÂMARA MUNICIPAL	1.834.000,00	3,04%
20.100	GABINETE DO PREFEITO	1.384.500,00	2,29%
20.200	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.024.000,00	1,70%
20.300	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA	2.844.150,00	4,71%
20.400	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	462.518,00	0,77%
20.500	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.493.000,00	4,13%
20.600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25.218.450,00	41,80%
20.700	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	8.713.620,00	3,06%
20.800	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	1.843.620,00	3,06%
20.900	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.925.750,00	18,11%
21.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.606.700,00	0,19%
21.200	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	111.700,00	0,19%
21.300	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE CULTURA E TURISMO	1.439.770,00	2,39%
21.400	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	93.500,00	0,16%
21.500	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA E COMÉRCIO	70.500,00	0,12%
29.900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	270.000,00	0,45%
Total:		60.336.110,00	
1 – Infraorçamentária:		0,00	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta		**60.336.110,00**	100,0

Art. **4º**. A reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ **270.000,00** (duzentos e setenta mil reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. **5º**. O Poder Executivo mediante decreto promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias nos termos do artigo 66 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. **6º**. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 2048.2146.A559.E5D9.E177.DBF9.B11F.3221.

Parágrafo Único. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto no artigo 8º da lei complementar 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá cronograma mensal de desembolso (CMD) e metas bimestrais de arrecadação (MBA).

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, de acordo com o estabelecido no art. 43 § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
II – decorrente do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43 § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320/64;
III – decorrente da anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, inciso III da Lei 4.320/64 e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal;
IV – decorrentes da anulação da Reserva de Contingência em estrita observância ao disposto na Lei Complementar 101, de 04/05/2000 e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da § 3º da Lei 4.320/64, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos Arts. 8º Parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar 101/20000.

§ 2º. A apuração do superávit financeiro de que trata o art. 43 da § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigências contidas nos arts. 8º Parágrafo Único e 50, inciso I da Lei Complementar 101/20000

§ 3º. O limite fixado no inciso I deste artigo poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 8º. As alterações constantes desta Lei Orçamentária ficarão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º. Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 2048.2146.A559.E5D9.E177.DBF9.B11F.3221.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.601.915/0001-77 MATRIZ		28/01/2021

NOME EMPRESARIAL
JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial (Dispensada *)
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUA DR FRANCISCO CARNEIRO	SN	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.870-000	CENTRO	RIACHO DOS CAVALOS	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MAXXIMUSCONTABILIDADE@GMAIL.COM	(83) 9645-1992/ (83) 9655-0145

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/01/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/01/2022** às **17:45:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 9625.F233.2165.0C3B.9FDC.725C.CE3E.2468.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO, BRASILEIRO , CASADO(A), Comunhão Parcial, SERVIDOR PUBLICO, natural da cidade de Catolé do Rocha – PB, data de nascimento 14/02/1985, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 002295481, expedida por SSDS/RN em 09/11/2018 e CPF: nº 053.144.784-71, residente e domiciliado na cidade de Riacho dos Cavalos - PB, na RUA EPITÁCIO MAIA DE VASCONCELOS, nº 27, PROXIMO A CLINICA DRA SUENIA, JOSE AMERICO DE ALMEIDA, CEP: 58870-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas **(art. 968, I, CC)**:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)
A empresário individual adotará como nome empresarial: **JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO**, e usará a expressão MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)
O capital será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente do País, e R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) em bem(ns) móvel(is) abaixo descrito(s):

1) MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS, pertencente a JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO, CPF: 053.144.784-71, integralizado pelo valor contábil de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)
O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA RUA DR FRANCISCO CARNEIRO, nº SN, CENTRO, Riacho dos Cavalos - PB, CEP: 58870000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)
O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE "COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO", AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA E ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE COM CONTRATACAO DE PROFISSIONAL HABILITADO, AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA E ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica
CNAE Nº 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)
O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 9625.F233.2165.0C3B.9FDC.725C.CE3E.2468.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)
A Empresa iniciará suas atividades em 12/01/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Riacho dos Cavalos - PB, 12 de janeiro de 2021

Joel Pereira de Sousa Filho
JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Empresário

SELO DIGITAL ALC63524-PI30

Reconheço a(s) Firma(s) Semelhança de Joel Pereira de Sousa Filho, por semelhança. dou fé
Riacho dos Cavalos/PB 27 de 01 de 2021
Em Test° ( ) da verdade
Maria de Fatima Feitosa Vx
OFICIALA

Maria de Fatima Feitosa Vaz
Oficiala do Registro Civil
Riacho dos Cavalos-PB

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2021 09:42 SOB Nº 25101410779.
PROTOCOLO: 210006307 DE 28/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100566730. CNPJ DA SEDE: 40601915000177.
NIRE: 25101410779. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/01/2021.
JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

JUCEP

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando [illegible]

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc: 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 9625.F233.2165.0C3B.9FDC.725C.CE3E.2468.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

A Empresa **JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO** , estabelecido(a) na RUA RUA DR FRANCISCO CARNEIRO, SN , CENTRO, Riacho dos Cavalos - PB, CEP: 58870-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Riacho dos Cavalos - PB, 12/01/2021

Joel Pereira de Sousa Filho
JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Empresário

*Este documento foi gerado no portal Redesim PB

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2021 09:42 SOB Nº 25101410779.
PROTOCOLO: 210006315 DE 28/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100566748. CNPJ DA SEDE: 40601915000177.
NIRE: 25101410779. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/01/2021.
JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando [illegible]

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc: 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 9625.F233.2165.0C3B.9FDC.725C.CE3E.2468.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO - CIENTÍFICO DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II
POLEGAR DIREITO
José Pereira de Sousa Filho
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA PARAÍBA
CATEGORIA
CONTADOR
Nº DO REGISTRO
PB-011822/O-7
NOME
JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
FILIAÇÃO
JOEL PEREIRA DE SOUSA
MARIA DAGUIA DE LIMA SOUSA
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

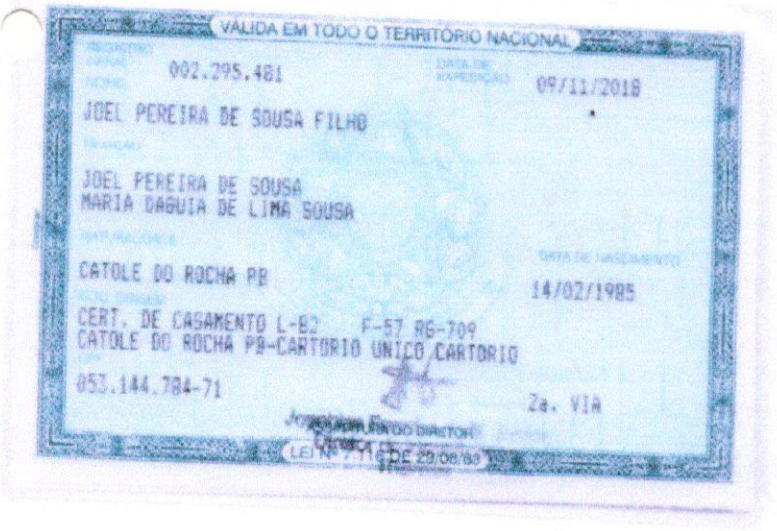
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
002.295.481
09/11/2018
JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
JOEL PEREIRA DE SOUSA
MARIA DAGUIA DE LIMA SOUSA
CATOLE DO ROCHA PB
14/02/1985
CERT. DE CASAMENTO L-B2 F-57 RG-709
CATOLE DO ROCHA PB-CARTORIO UNICO CARTORIO
053.144.784-71
2a. VIA
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

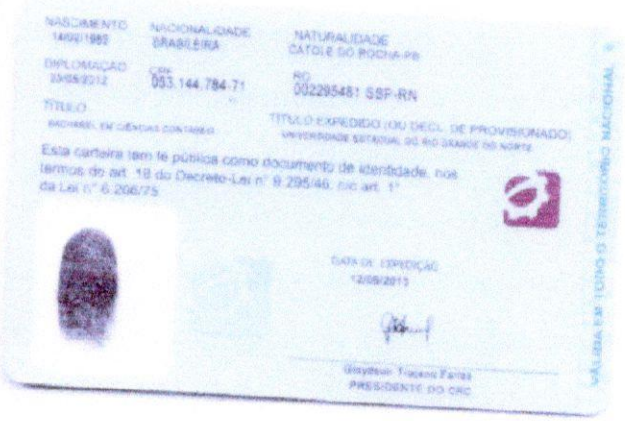
NASCIMENTO
14/02/1985
NACIONALIDADE
BRASILEIRA
NATURALIDADE
CATOLE DO ROCHA-PB
DIPLOMAÇÃO
23/05/2012
CPF
053.144.784-71
RG
002295481 SSP-RN
TÍTULO
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 9.295/46, do art. 1º da Lei nº 6.206/75.
DATA DE EXPEDIÇÃO
12/09/2013
Graydson Tiago Farias
PRESIDENTE DO CRC
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 9625.F233.2165.0C3B.9FDC.725C.CE3E.2468.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
CNPJ: 40.601.915/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:11:19 do dia 04/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/07/2025.
Código de controle da certidão: **725E.59C2.5FEB.293A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 9625.F233.2165.0C3B.9FDC.725C.CE3E.2468.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **AED6.7260.31AC.8E7A**

Emitida no dia 04/01/2025 às 11:16:19

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **40.601.915/0001-77**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 9625.F233.2165.0C3B.9FDC.725C.CE3E.2468.

Prefeitura Municipal DE Riacho dos Cavalos ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

08921876000182
RUA DR. ANTONIO CARNEIRO - 58
FONE: (83) 3449-1060
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
001645	07/01/2025	120 DIAS	2529/2021

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	
40.601.915/0001-77	JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO	
Endereço: DR. FRANCISCO CARNEIRO		Numero: SN
Complemento: MERCADO PÚBLICO - LOJA 07	Bairro: CENTRO	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA OS DEVIDOS FINS DE COMPROVAÇÃO E DIREITO.

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

RIACHO DOS CAVALOS 07 de janeiro de 2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHO DOS CAVALOS
SETOR TRIBUTÁRIO

Antonio Andrade da Silva
Agente Administrativo
Mat. 426

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: master

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 9625.F233.2165.0C3B.9FDC.725C.CE3E.2468.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.601.915/0001-77
Certidão nº: 326282/2025
Expedição: 04/01/2025, às 11:19:07
Validade: 03/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.601.915/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 9625.F233.2165.0C3B.9FDC.725C.CE3E.2468.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.601.915/0001-77
Razão Social: JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Endereço: RUA DR FRANCISCO CARNEIRO SN / CENTRO / RIACHO DOS CAVALOS / PB / 58870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012710385573390316

Informação obtida em 12/02/2025 19:49:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 9625.F233.2165.0C3B.9FDC.725C.CE3E.2468.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 40.601.915/0001-77
Razão Social: JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Nome Fantasia: MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA

Certidão emitida às 19:48 de 12/02/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **rUGn.b7Ui**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 9625.F233.2165.0C3B.9FDC.725C.CE3E.2468.

CRCPB
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
NOME FANTASIA.. :	MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA
REGISTRO..... :	PB-001138/O-3
CATEGORIA..... :	EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ..... :	40.601.915/0001-77

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 04/01/2025 as 11:27:15.
Válido até: 04/04/2025.
Código de Controle: 3268.3400.7542.7987.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho. 1/1
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 9625.F233.2165.0C3B.9FDC.725C.CE3E.2468.

CRCPB
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
REGISTRO..... : PB-011622/O-7
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.144.784-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 04/01/2025 as 11:28:18.
Válido até: 04/04/2025.
Código de Controle: 9300.2844.7580.9931.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 9625.F233.2165.0C3B.9FDC.725C.CE3E.2468.

Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares

(Válido somente com a apresentação do CPF)

CPF: 053.144.784-71

NOME: JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica, para os devidos fins, que até a presente data, **não há registro de contas rejeitadas ou imputação de débito ou multa** por parte desta Corte de Contas, em nome do(a) Sr(a). JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO, CPF Nº 053.144.784-71.

Data da Emissão: João Pessoa, 04 de Janeiro de 2025 às 11h:35m (horário local).

Documento emitido eletronicamente através do Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB.

Observações

A presente certidão não considera as irregularidades julgadas anteriores à 2013. Caso necessite dessas informações, por favor entre em contato com o TCE-PB.

A consulta à base de dados é feita pelo número do CPF informado pelo requerente, sob sua inteira responsabilidade.

A veracidade desta certidão pode ser confirmada no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, disponível no endereço eletrônico http://www.tce.pb.gov.br, utilizando o código de validação exibido no rodapé deste documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 2420725. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 9625.F233.2165.0C3B.9FDC.725C.CE3E.2468.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO**

CNPJ: **40.601.915/0001-77**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO, CNPJ 40.601.915/0001-77, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 19h51min26 do dia 12/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: VD35.N7IV.XNRY.6XQE

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 9625.F233.2165.0C3B.9FDC.725C.CE3E.2468.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/01/2025 11:26:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO**
CNPJ: **40.601.915/0001-77**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 9625.F233.2165.0C3B.9FDC.725C.CE3E.2468.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO**

CPF/CNPJ: **40.601.915/0001-77**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 19:58:09 do dia 12/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: GXJN120225195809

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 9625.F233.2165.0C3B.9FDC.725C.CE3E.2468.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO**
CPF/CNPJ: **40.601.915/0001-77**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:24:56 do dia 04/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 1O5H040125112456

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 9625.F233.2165.0C3B.9FDC.725C.CE3E.2468.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO**

CPF/CNPJ: **40.601.915/0001-77**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 19:56:25 do dia 12/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: O5H4120225195625

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: Roberto M. de O. Sobrinho.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 9625.F233.2165.0C3B.9FDC.725C.CE3E.2468.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/03/2025 às 09:47:37 foi protocolizado o documento sob o Nº 24210/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Roberto Martins de Oliveira Sobrinho.

Número do Contrato: 000000022025
Data da Publicação: 14/02/2025
Data da Assinatura: 13/02/2025
Data Final do Contrato: 13/02/2026
Valor Contratado: R$ 120.000,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE PB E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AUDITORIA EXTERNA, GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL, GESTÃO DE ESOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB
Informações Complementares: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA
Contratado (Nome): MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA
Contratado (CNPJ): 40.601.915/0001-77

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a32334fadffb08a123cf8bb0fbf667ff
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9625f23321650c3b9fdc725cce3e2468
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	20482146a559e5d9e177dbf9b11f3221
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a32447aa2d5d769f03b069e6a31450ee
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 01 de Março de 2025

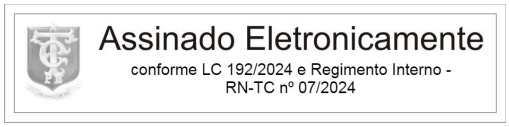

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 213F.3E03.1B73.B77F.6373.980D.3B49.3EFE.

Documento: 24207/25
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/03/2025 às 09:47h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 24210/25 ao Documento 24207/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 24207/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	14 - 17	a32447aa2d5d769f03b069e6a31450ee
Comprovante de publicidade	18	a32334fadffb08a123cf8bb0fbf667ff
Comprovação da existência de dotação orçamentária	19 - 23	20482146a559e5d9e177dbf9b11f3221
Comprovantes de regularidade da contratada	24 - 42	9625f23321650c3b9fdc725cce3e2468
RECIBO PROTOCOLO	43 - 44	213f3e031b73b77f6373980d3b493efe

João Pessoa, 01 de Março de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ANEXAÇÃO. Doc. 24207/25. Data: 01/03/2025 09:47. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 02/03/2025 00:04. Validação: 12BC.41FB.E2B6.5BF2.2877.AF4E.2F9A.8C76.